



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 002/2004/CONSU-UNIFAP

**EMENTA:** *Regula o Inciso I, do Artigo 116, do Regimento Geral, estabelecendo os critérios para a perda de vínculo nos Cursos de Graduação da UNIFAP.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, cc Artigo 17, Inciso XIX, do Regimento Geral, e ainda, o Artigo 24, Inciso V, do Regimento Interno do CONSU, "*Ad Referendum*"

### CONSIDERANDO:

- o que consta nos autos do Processo nº 23125.000.200/2004-93;
- a necessidade de regulamentação do Inciso I, do Artigo 116 do Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá,

### RESOLVE:

**Art. 1º** A perda de vínculo nos Cursos de Graduação da UNIFAP ocorrerá quando o aluno interromper seus estudos por quatro (04) semestres consecutivos ou cinco (05) intercalados.


**Parágrafo Único** – Entenda-se por interromper os estudos:

- a) o trancamento de matrícula;
- b) a não efetivação da matrícula semestral;
- c) coeficiente de rendimento do período letivo igual a zero.

**Art. 2º** O aluno atingido pelo disposto no Artigo anterior só poderá pleitear novo ingresso na UNIFAP mediante no Processo Seletivo.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, em 04 de março de 2004.

  
**Prof. João Brazão da Silva Neto**  
Presidente